



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM

CNPJ: 08.712.259/0001-77

FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Emitente: *UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO*

Gestor responsável: *EDUARDO FERNANDES PEREIRA*

Exercício: *2019*

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1. Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, não transcorreram procedimentos de auditoria, haja vista a carência de competência técnica dos membros do controle interno, para realizar tal feito de forma regular. No entanto, de forma limitada através de relatórios emitidos pelo setor contábil, por meio de balancetes, relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal em aspecto abreviado.

1.2 Irregularidades constatadas

Conforme descrito no item 1.1 deste parecer, este controle interno nada manifesta a respeito de irregularidades sob as peças de gestão averiguadas.

1. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira, atos e fatos administrativos, fiscal e patrimonial.

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

O valor repassado pelo município, referente ao duodécimo no exercício financeiro de 2019 foi na importância **RS 1.058.549,04 (Um Milhão Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Quatro Centavos)**

Em relação às Despesas autorizadas na Lei Orçamentária, constatamos que a Despesa fixada foi da ordem de **RS 1.250.000,00** (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), no qual se relata a execução orçamentária consolidada, despesas empenhadas na quantia supra de **RS 1.062.498,46** (Um Milhão Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos); as despesas liquidadas e as pagas foram no valor de **1.062.498,46** (Um Milhão Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos). E com relação aos restos a pagar não houve nada inscrito no presente exercício.

2.2 Dos gastos com pessoal

No que concerne aos gastos com pessoal, temos que levar em consideração sempre o valor da Receita Corrente Líquida do Município que foi de **RS 26.482.383,78** (Vinte e Seis Milhões Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos), sendo que o Poder Executivo do Município repassou o montante de **RS 1.058.549,04 (Um Milhão Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Quatro Centavos)** com pagamento do duodécimo, já o gasto com pagamento de pessoal do Legislativo representou foi de **RS 673.279,75** (Seiscentos e Setenta e Três mil Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), atingindo o percentual de 63.6% (sessenta e três vírgula seis por cento) do total do Duodécimo recebido no exercício.

Pelas normas impostas aos gestores municipais, especialmente no que pertine ao Poder executivo, temos que este pode gastar até 54% da RCL com despesas de pessoal, já o Poder Legislativo só pode gastar até 6% com pessoal, desta forma, verificamos que a Câmara cumpriu o limite Constitucional de gastos com Pessoal, conforme Demonstrativo consolidado da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

2.8 Contratos e Licitações

Mesmo com as dificuldades de ordem estrutural, podemos constatar que as formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais este Controle Interno teve uma participação efetiva na análise destes procedimentos, até pelo fato de serem poucas licitações realizadas no decorrer do ano em questão.

2.9 Gestão Patrimonial

2.9.1 Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra a situação das contas que constituem o Ativo e o Passivo do Legislativo, no entanto, observamos que os dados precisam ser legitimados por meio de Inventário Patrimonial de forma que permita uma atualização nos valores dos bens que constituem o Patrimônio da Câmara Municipal mesmo considerando que os bens pertencem por força da legislação vigente ao Município.



2.9.2 Bens móveis e imóveis

Quanto aos bens Móveis verificamos que houve aquisição do decorrer do ano, no montante de R\$ 2.484,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), já o mesmo não aconteceu em relação às despesas de Obras e Instalações que não houve nenhuma despesa neste sentido.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens não estão inventariados e não possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

Também discorremos por consequência dessa não discriminação, a falência de acompanhamento de depreciação e incorporação desses bens ao ente público, deixando descoberto o acompanhamento da evolução patrimonial municipal.

2.9.3 Almoxarifado

A análise da amostra constatou as seguintes incompatibilidades / irregularidades:

A Câmara não dispõe de setor de almoxarifado específico, por falta de servidor qualificado, consequentemente o controle é feito de forma precária na distribuição dos bens de consumo para os diversos gabinetes e sede da Câmara, havendo certa fragilidade no seu controle, mas nada que possa sinalizar como provocador de prejuízo ou dano ao erário por meio perca de produtos por prazo de validade, furto, depreciação e etc.

2.9.4 Frota de veículos e equipamentos

Quanto à frota de Veículos, informamos que não existe nenhum veículo de propriedade ou adquirido pela Câmara, o carro existente é de propriedade de terceiros utilizado por meio de locação.

2. Proposições

Em face das falhas/deficiências detectadas, essa unidade de controle interno não apresentou, para o gestor responsável proposições de forma oficial por meio de documentação comprobatória, exercendo papel de orientação através de reuniões e diálogos informais no sentido de solicitar a boa execução da gestão, propondo estruturação do controle interno para melhor acompanhamento de qualificação dos seus componentes para avaliar e emitir pareceres e orientações diante dos atos e fatos administrativos.

3. Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

Conforme descrito no item 2.4 deste parecer, o gestor através de comunicação interpessoal com ausência de formalidades, apresentou comprometimento para dotar o controle interno de capacitação e prover logística a ser usufruída no desempenho das funções que lhe são de competência.



4. Encaminhamentos ao TCE

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esta unidade de controle interno não apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, as situações de irregularidades, visto que, as mesmas apercebidas possuíam forma de serem sanadas ante-execução, e este controle interno atuou como condutor da boa política de execução e controle.

5. Conclusão

Examinamos a prestação de contas de gestão elaborada sob a responsabilidade do Presidente EDUARDO FERNANDES PEREIRA, relativo ao exercício de 2019, com objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

É o meu parecer.

VINICIUS ANDRADE FERNANDES

Controlador

Vinicius Andrade Fernandes
Controlador - CRC/RN-0129310

CPF: 103.762.074-77